
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002338

DE: 11.06.2018

INTERESSADO: Escola Estadual José Manoel Vilela

ASSUNTO: Credenciamento

Parecer/Voto CEE/CEB N. 290/2019

1. Histórico

A **Escola Estadual José Manoel Vilela** mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.680.452/0001-61, localizada na Rua José Manoel Vilela, Centro, Jataí/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação e autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, a partir de 2016 e do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA 2ª etapa, a partir de 2017, na extensão situada na Escola Municipal David Ferreira, localizada na Rua Sebastião R. Cintra, N. 176, Setor Antena, em Jataí/GO.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 002, 601 e 606/607;
- ✓ Portaria de Nomeação das Gestoras, fl. 003;
- ✓ Portaria de Nomeação das Gestoras, fl. 003;
- ✓ Resolução, fls. 005/013;
- ✓ Planta Baixa da Extensão, fls. 015/017 e 028;
- ✓ Aluno por Sala na Extensão, fl. 018;
- ✓ Registro de Imóveis, fls. 019/023;
- ✓ Termo de Cessão de Uso de Bens Públicos Municipais, fls. 024/027;
- ✓ Diário Oficial, fl. 029;
- ✓ Lei de Criação da Escola, fl.030;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 031/071;
- ✓ Ata de Aprovação do Projeto Político Pedagógico/Regimento, fls. 072/073 e 137/138;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 074/132;
- ✓ Estrutura, fls. 133/135 e 144/146;
- ✓ Descrição do Material Pedagógico, fls. 136 e 147;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002338

DE: 11.06.2018

INTERESSADO: Escola Estadual José Manoel Vilela

ASSUNTO: Credenciamento

- ✓ Matriz Curricular, fls. 139/141;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 142;
- ✓ INEPE, fl. 143;
- ✓ Proposta Curricular, fls. 149/307;
- ✓ Currículo Referência, fls. 308/466;
- ✓ Relatório de Bens Móveis, fls. 467/592;
- ✓ Despacho da CRE, fl.593;
- ✓ Termo da Vigilância Sanitária, fls. 595/596;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 597;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 598/600;
- ✓ E-Mail de Esclarecimentos e Encaminhamento de Atas de Resultados Finais, fl. 602;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 603/604, 610/639 e 646/687;
- ✓ E-Mail Esclarecendo o Ano do Início da Oferta do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano na Extensão, fl. 605;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 608;
- ✓ Relação de alunos por Sala, fls. 640/641;
- ✓ Demonstrativo de rendimento Escolar, fls. 642/644.
- ✓ E-mail informando sobre o acervo bibliográfico, fl. 645;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 688/689.

2. Análise

A **Escola Estadual José Manoel Vilela** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 44, de 09 de fevereiro de 2017, com vigência de até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002338**DE: 11.06.2018****INTERESSADO: Escola Estadual José Manoel Vilela****ASSUNTO: Credenciamento**

A Gestora da escola informou que o Poder Público Municipal entregou ao Estado todas as turmas do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio. Como a Escola Estadual José Manoel Vilela não tinha espaço suficiente para receber esses alunos, foi necessário criar uma extensão da unidade na Escola Municipal David Ferreira que começou a oferecer o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio, e a educação de jovens e adultos/EJA - 2ª etapa, a partir de 2017.

A Escola Municipal David Ferreira está situada num terreno de 3.150 m², com área construída de 1.033,00 m² e apresenta a seguinte estrutura física: 11 salas de aula, sala de AEE, banheiros, secretaria, sala dos professores, diretoria, coordenação, 2 despensas, cozinha, biblioteca e quadra poliesportiva.

Conforme as Atas de Resultados finais a Escola David Ferreira matriculou em 700 alunos em 2018 nos turnos matutino e vespertino. Sendo que 470 foram aprovados, 42 reprovados, 28 ficaram em progressão parcial, 89 foram transferidos, 57 desistiram e o restante foi remanejado.

Dos 19 professores, 11 não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.

Em relação ao acervo, foi informado pela Coordenação Regional de Educação o número total de 1.236 literários e 169 gibis.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002338

DE: 11.06.2018

INTERESSADO: Escola Estadual José Manoel Vilela

ASSUNTO: Credenciamento

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela extensão da **Escola Estadual José Manoel Vilela**, na Escola Municipal David Ferreira localizada na Rua Sebastião R. Cintra, N. 176, Setor Antena, Jataí/GO, mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.680.452/0001-61, referente a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª etapa, até a presente data.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª etapa, na extensão situada na Escola Municipal David Ferreira, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002338

DE: 11.06.2018

INTERESSADO: Escola Estadual José Manoel Vilela

ASSUNTO: Credenciamento

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de repetência, transferência e evasão.

- ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002338

DE: 11.06.2018

INTERESSADO: Escola Estadual José Manoel Vilela

ASSUNTO: Credenciamento

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de junho de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVADO POR Unanimidade

NATUREZA Ordinária

DATA 29/06/2019

LOCAL 14 de Junho de 2019

PRESIDENTE 


Flávio Roberto de Castro
Conselheiro Relator